



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva e Calibração da Balança Rodoviária do Aterro Sanitário Municipal de Pirassununga, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unit.	Valor total
01	Manutenção Corretiva e ajuste com fornecimento de 4 Células de Carga BRC3 40T e 1 Caixa de Junção Completa em Balança Rodoviária	Serviço	1	29.712,93	29.712,93

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.712,93(Vinte e nove mil, setecentos e doze reais e noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de restabelecer a plena operacionalidade e a confiabilidade metrológica da balança rodoviária instalada no Aterro Sanitário Municipal de Pirassununga.

Atualmente, o equipamento apresenta falhas críticas de leitura decorrentes do desgaste natural e de avarias técnicas em seus componentes eletrônicos essenciais, especificamente nas células de carga e na caixa de junção, o que impede a pesagem fidedigna dos resíduos sólidos que dão entrada na unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.4. As últimas intervenções relevantes na infraestrutura de pesagem e monitoramento de carga do Aterro Sanitário Municipal ocorreram em períodos pretéritos, não havendo registro de aquisições de componentes metrológicos, células de carga ou serviços de calibração nos últimos seis meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. A contratada deve comprovar ser autorizada pelo órgão metrológico competente (IPEM/INMETRO) para manutenção e assistência técnica em instrumentos de pesagem.
- 4.4. A empresa deve possuir Unidade Móvel de Calibração (UMC) própria, equipada com pesos-padrão rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC), necessários para os testes de carga em balanças de 40.000 kg.
- 4.5. O serviço deve contemplar, obrigatoriamente:
- 4.5.1. Substituição de Componentes: Fornecimento e instalação de 04 (quatro) Células de Carga modelo BRC3 40T e 01 (uma) Caixa de Junção Completa.
- 4.5.2. Intervenções Corretivas: Fixação da tubulação dos cabos das células e cabo de sinal, garantindo a proteção contra agentes externos.
- 4.5.3. Calibração e Ajuste: Realização de calibração inicial, ajustes mecânicos/eletrônicos necessários e calibração final com emissão de Certificado de Calibração e fixação de etiqueta de identificação no equipamento.
- 4.5.4. Treinamento: Instrução aos operadores municipais para a correta operação do sistema e impressão de tickets de pesagem.
- 4.6. Estão inclusos no preço todas as despesas com deslocamento técnico, quilometragem, tempo de serviço e mobilização da Unidade Móvel de Calibração.
- 4.7. Os serviços devem ser realizados no Aterro Sanitário Municipal, Estrada Municipal PNG 142, s/n, Zona Rural, Pirassununga/SP, no período das 06h às 16h, de segunda a sexta-feira.
- 4.8. A garantia deve ser de no mínimo de 90 (noventa) dias para serviços e peças substituídas, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato/Termo de Início/Emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante.

5.4. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

5.4.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.4.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5.5.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.5.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.5.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.5.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.5.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.5.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.5.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.5.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5.11. É de responsabilidade da contratada a apresentação e comprovante de recolhimento da ART.

5.5.12. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.5.13. Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

5.5.14. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.5.15. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

e condições estabelecidas no Edital da dispensa eletrônica;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da dispensa de eletrônica, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato (sma@pirassununga.sp.gov.br).

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será de **10 (dez dias) corridos**, a partir da entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Finanças em Comunicação Interna 12/2026.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 05 (cinco) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 10 (dez) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante **(LICITAÇÃO, DISPENSA OU**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

INEXIGIBILIDADE) e a modalidade **será indicada pela Seção de Contratações com base na documentação apresentada pelo requisitante no respectivo protocolo do processo de compras.**

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A justificativa para o não parcelamento, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional programática: 18.542.1027-2.035

Ficha: 0612

Código de Aplicação: 110.0000

Nº do órgão: 18

Categoria econômica: Serviço

Fonte e Recurso: 01

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. RESPONSÁVEIS

10.1. A designação da Assessora de Secretaria para a gestão deste contrato, como fiscal administrativa, justifica-se pela imperativa continuidade do serviço público, uma vez que a única engenheira ambiental do quadro efetivo da Secretaria de Meio Ambiente encontra-se em licença-maternidade. A Secretaria não dispõe de outro servidor efetivo com formação técnica na área ambiental apto a assumir esta gestão, visto que os demais técnicos lotados na pasta possuem formações distintas e já estão designados para o acompanhamento de outros contratos administrativos, inexistindo disponibilidade funcional para nova designação sem prejuízo às atividades em andamento. Diante desse contexto, de forma excepcional e devidamente motivada, optou-se pela indicação de servidora da secretaria com formação específica em área ambiental e conhecimento técnico compatível com o objeto, assegurando o adequado acompanhamento da execução do contrato e o fiel cumprimento das normas técnicas e ambientais vigentes durante o afastamento da titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fiscal do Contrato:

Nome: Raquel Couto Evangelista Baesso
Cargo: Assessora de Secretaria
CPF: 082.235047-58

Pirassununga, 09 de junho de 2026.

Raquel Couto Evangelista Baesso
Fiscal Administrativo

Leonardo Henrique de Carvalho Ventura
Secretário Municipal de Meio Ambiente